



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI No 087/94 -

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA INSTIUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas e coordenadas pelo Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social ou, na sua falta, ao Médico Chefe do Centro de Saúde local.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL OU SEU SUBSTITUTO

Art. 3º - São atribuições do Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social, ou seu substituto legal:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações do inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o 1º Tesoureiro;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, após aprovação do Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe do Serviço Municipal Saúde e Assistência Social ou autoridade competente;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo:

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

b) trimestralmente, o inventário de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social, ou autoridades competentes;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social ou seu substituto, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social ou seu substituto, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma a mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Encaminhar mensalmente ao Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social ou seu substituto, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo;

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os produtos de convênios firmados com outras entidades;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades;

IV - O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Posturas Municipal, bem como parcelas de arrecadação das outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio do setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá.

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social ou de seu substituto legal.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até, no máximo, o décimo (10º) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

V - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constitui passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método da partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa dos Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento do Município, o Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social, ou seu substituto legal, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência em omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Serviço de Saúde e Assistência Social ou com o Município conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º, da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificados do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas processará através da obtenção do seu produto das fontes determinadas.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, Parágrafos e Incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

1994 Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG, 28 de Maio de


ILDEU ALVES CAETANO
Prefeito Municipal

Publique-se, cumpra-se,
registre-se


JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete